



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/2020/DICOM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 005/2020-CP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020.
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMIARTESIANOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PA.
ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

O Procedimento licitatório objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 03/11/2020, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das seguintes empresas licitantes/proponentes: R&J CAMPOS SERVIÇOS LTDA - ME, representada por Ruberval Veloso Campos; AMAZÔNIA NEGÓCIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, representada por Marcelo Henrique Lima Vaz; V S SERVIÇO DE LOCAÇÕES EIRELI, representada por Vanderlei dos Santos; C H S SOARES EIRELI, representada por Adeliton da Conceição Souza Farias.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento.

Comprovada a existência de poderes, foi dado início à sessão pública, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação.

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, a Comissão de licitação concluiu que as



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

empresas R&J CAMPOS SERVIÇOS LTDA – ME, AMAZÔNIA NEGÓCIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, V S SERVIÇO DE LOCAÇÕES EIRELI, C H S SOARES EIRELI, estavam HABILITADAS para a segunda fase do presente certame.

Declaração de renúncia expressa pelas licitantes ao direito de recorrer na fase habilitatória e ao respectivo prazo, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Na fase de julgamento e classificação das propostas a comissão após verificação do critério editalício de MENOR PREÇO declarou como vencedoras as empresas: **R&J CAMPOS SERVIÇOS LTDA – ME nos lotes I, II, III, V e VII, no valor de R\$-108.341,30** (cento e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta centavos) **cada – perfazendo o total de R\$-541.706,50** (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos); **AMAZÔNIA NEGÓCIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA nos lotes X, XI, XII, XIII e XIV no valor de R\$-105.185,30** (cento e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos) **cada – perfazendo o valor total de R\$-525.926,50** (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); **V S SERVIÇO DE LOCAÇÕES EIRELI nos lotes VIII e IX no valor de R\$-102.948,40** (cento e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) **cada – perfazendo o total de R\$-205.896,80** (duzentos e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos); **C H S SOARES EIRELI nos lotes IV e IV no valor de R\$-106.769,48** (cento e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) **cada – perfazendo o total de R\$-213.538,96** (duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

Dada a palavra aos presentes, dela nenhum deles fizeram uso e todos abriram mão do eventual direito de recurso.

Visualiza-se uma proposta vantajosa para a Administração Pública, prevalecendo o critério do menor preço, estando dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade Concorrência, dando transparência, lisura e legalidade, razão assiste a homologação e adjudicação Prefeito Municipal, caso seja do seu interesse.

Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Por todo o exposto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 05 de novembro de 2020.



ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964